



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

**O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **M. VESSLING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.171.407/0001-75, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 1565, Sala 01, Terreo, Bairro Alvorada, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-480, Telefone (46) 2601-0243, e-mail: [tropicalar2020@hotmail.com](mailto:tropicalar2020@hotmail.com) / [licitacao@iccontabil.com.br](mailto:licitacao@iccontabil.com.br), representada por seu administrador, Sr. Marcio Vessling, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 7.522.009-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 035.339.859-46, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 104/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	12	Un.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	M. Vessling	189,99	2.279,88
04	20	Un.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	M. Vessling	149,99	2.999,80
05	27	Un.	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	M. Vessling	179,99	4.859,73
06	68	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	M. Vessling	139,99	9.519,32
07	175	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	M. Vessling	79,99	13.998,25
08	40	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	M. Vessling	129,99	5.199,60
09	6	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	M. Vessling	149,99	899,94
10	683	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.	M. Vessling	44,99	30.728,17
11	37	Un.	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado.	M. Vessling	139,99	5.179,63
12	10	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks.	M. Vessling	112,99	1.129,90
13	27	Un.	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts.	Eluma	348,99	9.422,73
14	26	Un.	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	Eluma	199,98	5.199,48
15	28	Un.	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	Eluma	298,99	8.371,72
16	31	Rolos	Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	Eos	9,99	309,69
17	39	Un.	Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia.	Unic Parts	44,99	1.754,61
19	67	Un.	Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado.	Weg	9,99	669,33
21	19	Un.	Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's.	Eos	32,99	626,81



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

453

22	50	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	98,99	4.949,50
23	38	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	3.799,62
24	29	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	2.899,71
25	26	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	2.599,74
26	22	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	2.199,78
27	22	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	79,99	1.759,78
<b>Valor Total Estimado</b>						<b>121.356,72</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 01 de abril de 2025. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇOES DE ENTREGA DO OBJETO:** A Contratada deverá comprovar no Ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços o vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 10.5.6.3 e a proponente, podendo ser através de anotação em CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA), PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS: A manutenção preventiva consistirá em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e manter a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, obedecendo as orientações do fabricante, bem como, recomendar ao contratante eventuais providências, que possam interferir no desempenho dos equipamentos. A manutenção preventiva aqui mencionada compreende os serviços relacionados no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com o modelo e periodicidade dispostos na legislação citada neste Termo. Manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo split, janela e cassete de diversas marcas, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, serão os seguintes serviços, além dos descritos no Plano de Manutenção, Operação e Controle: Verificar e corrigir funcionamento geral dos equipamentos, estado de limpeza dos filtros e estado de limpeza de gabinetes; Verificar e corrigir estado de funcionamento dos componentes dos quadros elétricos, aquecimento dos componentes (máx. 40º C por componente) e identificação dos circuitos; Verificar se há circuitos 110 V com tensão menor que 105 V ou maior que 130 V, se há circuitos 220 V com tensão menor que 210 V ou maior que 230 V e se há tensão entre neutro e terra nos quadros; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja; Verificar a operação de drenagem de água da bandeja; Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não tem bolor); Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes ou corrosivos; Limpar o gabinete do condicionador; Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão dos filtros de ar; Verificar e eliminar as frestas dos filtros; Limpar o elemento filtrante; Verificar vazamento de gás; Verificar nível de ruído; Verificar se há fuga de corrente; Verificar a amperagem do compressor; Verificar as temperaturas de descarga e pressões de alta e baixa do sistema; Outros procedimentos necessários para o bom



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

454

funcionamento das máquinas. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H: A instalação de novos equipamentos deverá contemplar tubulação de cobre específica de succão e expansão, até de instalação elétrica para uma distância de até 3 (três) metros de comprimento entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora. Nas instalações, não serão aceitas tubulações aparentes, passando no meio dos ambientes, por janelas, portas ou outras aberturas. Todos os pontos de instalações deverão ser individuais. A empresa deverá contatar o seu responsável técnico para verificar como a instalação deverá ser procedida. Tal situação de exposição da tubulação poderá ser critério de não aceitação dos pagamentos e outros. A linha de succão e de expansão devem sempre ser isoladas termicamente com barreira de vapor corretamente vedado ao longo de toda a sua extensão. Todos os tubos devem estar corretamente apoiados em suportes que permitam a dilatação e a contração geradas pelo aquecimento e resfriamento dos tubos. Os suportes também devem permitir a passagem das vibrações geradas pela unidade a qual o tubo está fixado ou pelo refrigerante passando pelo tubo. Na transposição em laje e/ou alvenaria, a tubulação deverá ser revestida com material isolante e tubo PVC na bitola necessária, com posterior vedação completa do vão. Nos casos de transposição para o lado externo do prédio, as tubulações devem ser inclinadas, de modo a evitar a entrada de águas pluviais. Os condutores elétricos deverão ter bitolas devidamente dimensionadas conforme NBR 5410/2004 assim como os dispositivos de corte de energia elétrica. O menor cabo a ser usado no circuito será o de 2,5 mm<sup>2</sup>, e no circuito de comando será o de 1,5 mm<sup>2</sup>. Os condutores deverão ser instalados de forma a evitar que sofram esforços mecânicos incompatíveis com sua resistência, isolamento ou revestimento. As emendas elétricas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados e/ou devidamente estanhados, sendo penas permitidas em caixas de passagem. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas será cuidadoso, só podendo ocorrer nas caixas de passagem. SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO: Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, inclui as atividades destinadas à remoção dos equipamentos e retirada das tubulações que ligam a condensadora à evaporadora, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Características: Retirada da evaporadora e da condensadora do equipamento, as quais deverão ser colocadas em local designado pelo Fiscal do Contrato; A recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser realizadas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços; Rebocar, emassar e pintar a parede no lugar que foi quebrado na cor padrão do ambiente; Retirar a mão francesa; Desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver necessidade; Retirada da tubulação frigorífica de cobre, quando houver necessidade; Fazer o recolhimento do gás (fluído refrigerante); Fechar a linha de líquido (fina), deixar a pressão cair até ficar negativa, fechar a válvula da linha de vapor (grossa), desligar o condicionador de ar e desconectar as tubulações. OBS.: Todos os materiais empregados na instalação e desinstalação dos equipamentos, tais como: tubulação de cobre, tubo em PBV, material isolante, suportes, para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica, deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H, TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE DE DIVERSAS MARCAS: A Manutenção corretiva consiste no atendimento às solicitações de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados em caráter eventual e/ou especial, de acordo com o surgimento de ocorrências, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de correção de defeitos apresentados que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com substituição de peças. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional. Enquanto os equipamentos da Contratante estiverem no centro de atendimento da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da instituição. Permanecendo assim, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

455

intempéries da natureza de qualquer espécie. Os insumos, materiais e peças de reposição necessários para a manutenção corretiva dos equipamentos, bem como todos os equipamentos utilizados para manutenção, deverão ser fornecidos nas quantidades e qualidades adequadas, em todas as circunstâncias, pela empresa Contratada, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a remoção e instalação do equipamento em manutenção. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos. Em todas as circunstâncias fica a contratada responsável pelo fornecimento de peças e insumos destinados a manutenção dos equipamentos. As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos quando necessários e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

**PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses. Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade do pagamento pelo Município, não podendo se falar em perdas e danos. O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos será de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de serviço. Após a execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços executados, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital. Todos os serviços executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital. Os serviços executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Marceleiro e dos Departamentos solicitantes. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal. A hora técnica será computada como hora relógio, ou seja, de 60 (sessenta minutos). O deslocamento entre a sede/filial da Contratada e o local de prestação do serviço não será computado como hora técnica, sendo o encargo de responsabilidade da Contratada. Fica estabelecido que o início da hora técnica, computada para efeitos de pagamento, se dará a partir do momento da chegada do técnico responsável pela manutenção corretiva no local da prestação do serviço indicado pela Contratante, até sua conclusão in loco. Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após a execução dos mesmos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/ substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, às custas da Contratada, sem prejuízo de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. O aceite do(s) serviços(s), não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, verificadas posteriormente. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas para manutenção corretiva, deverão corresponder ao efetivamente realizado, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com a cópia da ART devidamente quitada com assinatura do responsável técnico elencado no subitem 10.5.6.3 do Edital.**

**OBRIGAÇÕES:** São obrigações do MUNICÍPIO: Fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços executados. Efetuar o pagamento dos serviços executados na época de sua exigibilidade. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações. Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente. O Município não será



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA. Receber provisoriamente o objeto deste Termo de Referência e conferir se o mesmo se encontra dentro das especificações exigidas no Termo de Referência e comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma. Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionada à retirada/entrega do Serviço contratado, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as normas do Contrato. Comunicar/Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor indicado como fiscal competente. Efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada de ordem de serviço emitida pela Contratante, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, bem como das certidões negativas federal, municipal, estadual, FGTS e trabalhista. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato e Termo de Referência. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Aprovar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), elaborado pela CONTRATADA, anteriormente a sua implementação. **Constituem obrigações da CONTRATADA:** Cumprir fielmente, as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, o estipulado no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e na proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, conforme estabelecidos no Termo de Referência e na proposta. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a administração da contratante informar, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços quando requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante. Indicar pelo menos um responsável técnico na área conforme disposto no Sistema CONFEA/CREA, para acompanhar a execução deste contrato, no qual



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

457

deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição deste. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, bem como, pelas áreas onde serão executados os serviços, respondendo por irregularidades que nela ocorrerem durante a execução dos mesmos, inclusive por danos causados por parte da equipe da licitante vencedora e/ou terceiros. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos quando em realização de serviços de levantamento e na execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus ou ação judicial. Fica a Contratada responsável pelo cumprimento de todas as Normas Regulamentares, legislação vigente, como também, por todas as ocorrências relativas a seus empregados. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. A Contratada fica obrigada ao recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia pelo profissional registrado no Conselho e apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica a Administração. A contratada deverá apresentar, dentro do prazo previsto na legislação vigente, para cada serviço executado a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ao Fiscal. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: - é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402. - quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução. - a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. - quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração. Identificar todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e suprimentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Garantir os serviços de manutenção, bem como as peças substituídas, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do contrato. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuênciam do MUNICÍPIO. Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta ATA, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto. **DA SEGURANÇA E MEDICINA DO**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

458

**TRABALHO:** A Contratada para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:** O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) indicado(s) pelos mesmos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo fiscal designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais disposições legais vigentes. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. A fiscalização também terá poderes para notificar à CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais. O CONTRATANTE verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-las no todo ou em partes, quando estas não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte. A fiscalização também terá poderes para notificar à CONTRATADA, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção que julgar necessária no prazo a determinar, sem aumento dos valores contratuais. Executadas no seu total, atendendo ao que dispõe o Art. 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, os serviços serão recebidos das seguintes formas: - Os serviços serão recebidos provisoriamente logo após a execução dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, Termo de Referência e na proposta. - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. - O aceite dos serviços, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e Termo de Referência e seus anexos, verificadas posteriormente.

**DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS:** As peças fornecidas pela contratada terão prazo de garantia igual ao oferecido pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação. A(s) CONTRATADA(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços executados (com fornecimento de peças e acessórios) incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não serão aceitos serviços, peças e acessórios com garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização. Os serviços executados (com fornecimento de peças e acessórios) bem como as peças, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

459

ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90). Os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral. Entende-se por Itens inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas no edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: [nf@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeheiro.pr.gov.br). Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e acometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: **9.1.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. **9.1.2** Apresentar documentação falsa. **9.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. **9.1.4** Ensejar o retardamento da execução do objeto. **9.1.5** Não mantiver a proposta. **9.1.6** Cometer fraude fiscal. **9.1.7** Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

460

falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 104/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das



partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeiro, 02 de abril de 2024.

PAULO JAIR  
PILATI:524704  
23953

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

Paulo Jair Pilati  
Contratante

Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2024.04.02  
07:49:35 -03'00'

M VESSLING  
LTDA:  
2617140700017

2617140700017

2617140700017

Assinado digitalmente por M VESSLING LTDA:  
26171407000175  
DN: C-Br, O=IC-Brasil, S=PR, L=Francisco  
Beltrão, OU=AS-SOLUTA Multiplata v5,  
OU=43944375000112, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJ A1, CN=M VESSLING LTDA  
26171407000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-04-03 09:28:43-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**M. VESSLING LTDA**  
Marcio Vessling  
**Contratada**



ENGENHEIRO MECÂNICO MARCELO PELUSO - CREA-PR – 173122/D

## CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento “CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS”, de um lado a empresa **M. VESSLING LTDA** com sede na AV Porto Alegre, Sala 01, número 1565, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, Paraná, inscrita no CNPJ nº 26.171.407/0001-75, representada nesta ocasião por seu sócio: Sr. Marcio Vessling R.G. nº 7.522.009-0, C.P.F. nº 035.339.859-46 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. MARCELO MIGUEL TIBES PELUSO brasileiro, R.G. nº 10.186.275-5, C.P.F.nº 090.521.969-40, com título Profissional ENGENHEIRO MECÂNICO Cart.Crea- PR nº 173122/D, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

**Cláusula 2ª** – A vigência do presente contrato será por: DOIS ANOS, a partir da sua assinatura;

**Cláusula 3ª** - O Contratado terá carga horária de: 2 horas diárias;

**Cláusula 4ª** - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

**Cláusula 5ª** - Os honorários profissionais do contratado será de 02 salários mínimos mensais, correspondentes a R\$ 2.604,00 (Dois mil, Seiscientos e quatro reais) nesta data, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

**Cláusula 6ª** - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

**Cláusula 7ª** - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

**Cláusula 8ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO - Paraná;



ENGENHEIRO MECÂNICO MARCELO PELUSO - CREA-PR – 173122/D

---

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

FRANCISCO BELTRÃO-PR, 14 de Março de 2023.

**M. VESSLING**  
Assinado de forma  
digital por M. VESSLING  
**LTDA:2617140**  
LTDA:26171407000175  
Dados: 2023.03.15  
13:20:27 -03'00'

Marcio Vessling

Contratante

**MARCELO MIGUEL**  
Assinado de forma digital  
por MARCELO MIGUEL  
**TIBES**  
PELUSO:09052196  
940  
TIBES PELUSO:09052196940  
Dados: 2023.03.16 04:22:57  
-03'00'

Marcelo Miguel Peluso

Contratado



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** M. VESSLING LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	12	Un.	Instalação de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	M. Vessling	189,99	2.279,88
04	20	Un.	Instalação de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	M. Vessling	149,99	2.999,80
05	27	Un.	Instalação de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	M. Vessling	179,99	4.859,73
06	68	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 24.000 e/ou 30.000 BTUs.	M. Vessling	139,99	9.519,32
07	175	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 9.000 e/ou 12.000 BTUs.	M. Vessling	79,99	13.998,25
08	40	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 18.000 BTUs.	M. Vessling	129,99	5.199,60
09	6	Un.	Serviço de limpeza de ar-condicionado de 36.000 BTUs.	M. Vessling	149,99	899,94
10	683	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado.	M. Vessling	44,99	30.728,17
11	37	Un.	Desinstalação e/ou retirada de ar-condicionado em geral do local onde está instalado.	M. Vessling	139,99	5.179,63
12	10	Hora	Serviços de manutenção/conserto/reparos em ar-condicionado, onde estão instalados o Servidores de bancos de dados e sistemas e sala de Nobreaks.	M. Vessling	112,99	1.129,90
13	27	Un.	Tubo de cobre de 1/2 para instalação de Ar Condicionado-bobinas de 15 mts.	Eluma	348,99	9.422,73
14	26	Un.	Tubo de cobre de 1/4 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	Eluma	199,98	5.199,48
15	28	Un.	Tubo de cobre de 3/8 para instalação de Ar Condicionado bobinas de 15 mts.	Eluma	298,99	8.371,72
16	31	Rolos	Fitas em PVC Branca, para acabamento de tubulações de Split Ar condicionado. Rolos de 100 mm por 10 metros.	Eos	9,99	309,69
17	39	Un.	Controle Remoto Universal para Ar condicionado de 9.000 a 36.000BTU's, em plástico, 18 cm, teclas em borracha, 02 pilhas AAA 1.5V, na cor branca com garantia.	Unic Parts	44,99	1.754,61
19	67	Un.	Plugs Macho 20 amp. para Ar condicionado.	Weg	9,99	669,33
21	19	Un.	Suporte externo para Ar Condicionado p/ 18.000 a 24.000BTU's.	Eos	32,99	626,81
22	50	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	98,99	4.949,50
23	38	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 9.000 a 12.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	3.799,62
24	29	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	2.899,71
25	26	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado	Eos	99,99	2.599,74



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

465

			18.000 a 24.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.			
26	22	Un.	Carga de gás R22, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	99,99	2.199,78
27	22	Un.	Carga de gás R410-A, para Ar Condicionado 30.000 a 36.000 BTU's, para tubulação de 2 mts – 1.000 gramas.	Eos	79,99	1.759,78
<b>Valor Total Estimado</b>						<b>121.356,72</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 01 de abril de 2025.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 02 de abril de 2024.

Marmeiro, 02 de abril de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeiro**